Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2012 — Mizuno/IHMI — Golfino (G)

(Processo T-101/11) (1)

[«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária G — Marca figurativa comunitária anterior G⁺ — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2012/C 184/20)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Mizuno KK (Osaka, Japão) (Representantes: T. Raab e H. R. Lauf, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente R. Manea, posteriormente D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Golfino AG (Glinde, Alemanha)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 15 de dezembro de 2010 (Processo R 821/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Golfino AG e a Mizuno KK.

Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. A Mizuno KK é condenada nas despesas.

(1) JO C 120, de 16.4.2011.

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de maio de 2012 — Amador López/IHMI (AUTOCOACHING)

(Processo T-325/11) (1)

[Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária AUTOCOACHING — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]

(2012/C 184/21)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Pedro Germán Amador López (Barcelona, Espanha) (representante: A. Falcón Morales, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 23 de março de 2011 (processo R 1665/2010-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo AUTOCOACHING como marca comunitária.

Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- 2. Pedro Germán Amador López é condenado nas despesas.

(1) JO C 252, de 27.8.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 25 de abril de 2012 — Movimondo Onlus/Comissão

(Processo T-52/07) (1)

(«Cooperação para o desenvolvimento — ECHO — EuropeAid — Exclusão de contratos e subvenções financiados pelo orçamento comunitário e pelo FED — Colocação em liquidação e cessação de atividade da organização humanitária — Não conhecimento do mérito»)

(2012/C 184/22)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Movimondo Onlus — Organizzazione non governativa di cooperazione e solidarietà internazionale (Roma, Itália) (representantes: P. Vitali, G. Verusio, G. M. Roberti e A. Franchi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Wilderspin, C. Hermes e F. Moro, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2006) 5802 final da Comissão, de 1 de dezembro de 2006, que visa aplicar uma sanção administrativa à organização não governamental (ONG) Movimondo Onlus — Organizzazione non governativa di cooperazione e solidarietà internazionale

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.